



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000065

SUPRA

C-SUPJUR-Nº 017 /2007

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ** neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANTONIO CARLOS SOARES LIMA, CPF nº 550.929.937-15, como **PERMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, com sede na Prefeitura de Angra dos Reis, localizada na Praça Nilo Peçanha, nº 186 - Centro - CEP 23.900-000, Angra dos Reis - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 029.172.467/0001-09, representada pelo Prefeito Municipal FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO, RG nº 811.043.280 IFP e CPF nº 497.528.397-20, por diante, denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1705ª Reunião, realizada em 14/02/2007, segundo documentação constante do Processo nº 16140/2002, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 17, §2º da Lei n.º 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, utilização de uma área medindo 734,20m², com acesso pela Alameda Industrial, confrontando-se com o Cais de Turismo e o Posto dos Pescadores, situado na Enseada de Santa Luzia a leste do Porto de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à utilização dos Banheiros Públicos, a serem administrados pelo PERMISSIONÁRIO, bem como despesas com manutenção, limpeza e segurança do espaço, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa do PERMISSIONÁRIO.





CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso será de 02 (dois) anos, contados a partir da celebração do presente termo, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de nova Permissão, poderá ser prorrogada por igual período, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo e implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pelo PERMISSIONÁRIO, por escrito, com a antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo estipulado no **caput** desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, o PERMISSIONÁRIO pagará a CDRJ, mensalmente, a quantia de R\$ 1.332,32 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), em sua tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSIONÁRIA pagará à CDRJ, em até 10 dias após a celebração do presente, a quantia de R\$ 1.332,32 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) referente ao mês de janeiro de 2007 em que permaneceu na posse do imóvel objeto deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, ou outro índice de correção que o substitua, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O PERMISSIONÁRIO assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive tributos, impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, gás, água e telefone e respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO:

O PERMISSIONÁRIO não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão da Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.





CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO responde pela conservação e higiene do imóvel e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRAS

O PERMISSIONÁRIO somente fará obras no imóvel se autorizada pela CDRJ, as quais ao mesmo, imediatamente, se incorporarão, sem direito a indenização e a retenção.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO

O PERMISSIONÁRIO fará o seguro do imóvel contra fogo e outros riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo e de suas eventuais prorrogações e até que o imóvel seja restituído a CDRJ, que figurará como beneficiária da respectiva Apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Apólice deverá ser emitida em nome da CDRJ, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de sinistro no imóvel, cabe o PERMISSIONÁRIO restaurá-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo a CDRJ reembolsá-la das despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infrigência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.

CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente o PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.





CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, inclusive o imposto predial e territorial urbano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, a indenização de danos materiais ou pessoais ocorridos a terceiros em decorrência de quaisquer sinistro que por ventura ocorra dentro da área objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO obter todos os alvarás, licenças e/ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$ 31.975,68 (trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), corrigido com base no IGP-M ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo, através de preposto previamente designados pelo Diretor-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES ACUMULADOS E NÃO PAGOS

Tendo em vista a existência de pendências de algumas faturas em aberto, emitidas porque a permissionária permaneceu na posse do imóvel no período compreendido entre o término do antigo Termo de Permissão de Uso e a celebração deste, (dezembro de 2004 até dezembro de 2006), as partes acordam que a quitação das mesmas será feita de uma única vez, em até 10 dias após a celebração do presente Termo, importando tal quantia em R\$24.415,78 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e oito centavos.), relacionadas com os meses de março/2005 a dezembro/2006, de acordo com Tabela anexada ao processo.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

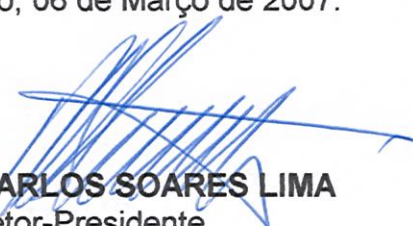
000070

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2007.


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Testemunhas:

1)


Nome: FERNANDO V. DE SA
CPF: 664007677-20

2)


Nome: CEZAR E. QUELHAS
CPF: 629.068.107-97

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 04 / 04 / 2007, Pág. 087

